



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 387
Decisão da CEEE	Nº 55/2023	
Referência	Processo Nº 1176064/2023	
Interessada	<b>HURTZ REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA</b>	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 387, apreciando o Processo nº 1176064/2023, que trata da lavratura de Auto de Infração Nº 500033778/2023 contra a Pessoa Jurídica **HURTZ REPRESENTAÇÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida no endereço Rua Senador Soares Meireles, nº 102, Casa Amarela – Recife/PE, devido a falta de comprovação de Visto junto a este Conselho referente a manutenção e conserto de aparelho de ultrassonografia pertencente ao Hospital Veterinário do CSTR, conforme dispensa de Licitação nº 02/2022, na Avenida Universitária, S/N, Santa Cecília – Patos/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “*Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro*”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que em 02/05/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que em 10/06/2023 a autuada efetuou o pagamento do Auto de Infração conforme já consta no sistema do Crea-PB; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada de Engenharia Elétrica a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, em face da NÃO regularização do fato gerador que motivou o auto. Após o prazo de 60 (sessenta) dias, não sendo apresentado Recurso ao Plenário o processo deverá ser encaminhado a Gerência de Fiscalização para que se proceda nova autuação. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Eng<sup>a</sup>. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.  
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB